



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
16/05/2022
ÀS 08:35 Horas
Ass.: *[assinatura]*

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR SIDINEI DA SILVA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, O Projeto de Lei Complementar Nº 03/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS
PÚBLICAS**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 64/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 03/2022

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14 DE ABRIL DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2021-2024

EMENTA: ALTERA O CAPUT DO §2º DO ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Complementar 03/2022, Agostinho Petrolí (MDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **ALTERA O CAPUT DO §2º DO ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004**, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei complementar ora analisado tem por objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 75 de 22 de dezembro de 2004, que “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de assegurar à Guarda Civil o pagamento de prêmio de conservação.

Conforme justifica o Executivo Municipal, os Guardas Civis possuem atribuições de dirigir e conservar veículos, e ainda de acordo com o inciso VII do art. 6º do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal é dever dos guardas civis zelar e conservar os bens públicos sob sua guarda ou utilização. Porém, os servidores investidos neste cargo o faziam sem receber o pagamento de prêmio de conservação, diferente dos demais cargos que exercem as mesmas funções com relação aos viaturas do Município.

Com a alteração prevista pela presente proposição os Guardas Civis receberão Prêmio de Conservação calculado em 20% (vinte por cento), sobre o padrão em que estiverem investidos.

A matéria ainda vem acompanhada de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro que apresenta compatibilidade da ação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual. Também, segundo apresentado no estudo de impacto, o limite de endividamento com pessoal não será comprometido, continuando dentro dos parâmetros legais.

O Parecer Final do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro apresenta haver previsão de saldo orçamentário e financeiro para a

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

realização da referida despesa com pessoal. Junto ao Projeto de Lei Complementar também está a Declaração do Ordenador de Despesas.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 17 de maio de 2022.

Vereador **AGOSTINHO PETROLI (MDB)**
Relator do Projeto de Lei Complementar nº 03/2022